



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL –
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE**

Versão 06/2018

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
DESPORTOS NA NEVE**

**Capítulo I
Da Constituição**

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social e o Código de Conduta da CBDN.

- a. O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBDN, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Capítulo XI do Estatuto Social da CBDN e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.
- b. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 2 (duas) reconduções, na forma do artigo 22º do Estatuto Social da CBDN.

- a. Somente poderão integrar os Poderes da CBDN as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBDN e que não estejam

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- cumprindo penalidades impostas pela CBDN ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.
- b. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros de nenhum dos poderes da CBDN, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBDN;
 - c. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.
 - d. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, por um dos suplentes. O próprio Conselho Fiscal, na figura dos 3 (três) membros efetivos, determinará a ordem dos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- i. Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- ii. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.
- iii. Emitir parecer, por iniciativa própria, de qualquer assunto de ordem econômica, financeira e orçamentária.
- iv. Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência e pelo CA.
- v. Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência e ao CA, sugerindo medidas cabíveis.
- vi. Comunicar a AG e/ou o Conselho de Ética diretamente sobre os assuntos que julgar necessário.
- vii. Encarregar-se da fiscalização interna.
- viii. Convocar o CA e a AG nos casos previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Das Reuniões

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação do próprio CF, e ordinariamente, ao menos 1 vez ao ano para emissão do parecer das contas do ano, nos termos do estatuto.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- a. A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 8 (oito) dias à sua realização, reduzido para 3 (três), em caso de urgência.
- b. Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes.
- c. O membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência possível, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado o membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.
- d. Os membros suplentes poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.
- e. O secretário da reunião será designado “ad-hoc”.
- f. Toda reunião será registrada em Ata específica, redigida pelo secretário e aprovada pelos demais membros.

Art. 5º. As reuniões poderão ser convocadas da forma mais simples possível, inclusive por mensagem eletrônica, contendo a data, horário e local da reunião, bem como a pauta a ser discutida.

- a. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alteração de pauta.

Art. 6º. As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo facultado a eles o envio de seus pareceres e recomendações por escrito.

Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - www.cbdn.org.br



- a. A apreciação das matérias seguirá a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro responsável pela condução da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e elaboração de parecer ou recomendação.
- b. O CF deve buscar consenso entre seus membros para emissão de seus pareceres e recomendações. Caso o mesmo não seja alcançado, de acordo com o §1º do Art. 23º do Estatuto da entidade, as decisões serão tomadas por voto direto e maioria simples de votos, sendo facultado aos membros o envio de seus votos por escrito.
- c. Permitir-se-á a participação remota, por meio digital, telefônico, ou qualquer outra tecnologia que venha ser criada, nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Art. 7º. A presença dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 8º. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal ocorrerão por conta da CBDN.

Art. 9º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

**Rua Pequetita, 145
1º andar – conj. 14
04552-060 São Paulo (SP) Brasil**

**Tel 011 – 3018 8091
Fax 011 – 3018 8015**

visite nosso web site - www.cbdn.org.br